



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 36.027.665/0001-36, sediado na Rua Edmundo Germano, nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, MEP nº 002, através da Agente de Contratação Sra. Jéssica Eunice, designada pela Portaria nº 018/2024, torna pública a abertura do presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/ OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS**, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS (ANEXO I).

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E REQUERIMENTO
DE CREDENCIAMENTO:**

Dia 06/06/2024 a partir das 09:00h (Nove horas) – Horário de Brasília.

As documentações e propostas deverão ser enviadas através do e-mail credenciamento.cimerp@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/ OPERADOR E/OU MOTORISTA) DE**

MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTURAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS (ANEXO I).

1.2. Através do programa PROMOTO, o CIMERP atende todos os municípios a ele consorciados que integraram o referido programa, sendo certo que as empresas credenciadas deverão atender às demandas em qualquer local dentro do território abrangido por cada município.

1.3. São consorciados ao CIMERP

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA SEDE (KM)
Muriaé	SEDE
ALÉM PARAÍBA	119
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	38,5
BARÃO DE MONTE ALTO	39
ERVÁLIA	57,8
ESTRELA DALVA	94,9
EUGENÓPOLIS	24,8
FERVEDOURO	53,4
GUIRICEMA	66,7
LARANJAL	36
LEOPOLDINA	64
MIRADOURO	31
MIRAI	35,8
ORIZÂNIA	85,1
PALMA	56,2
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	24,5
PEDRA DOURADA	57,4
PIRAPETINGA	108
RECREIO	58,3

ROSÁRIO DA LIMEIRA	35,3
SANTANA DE CATAGUASES	35,3
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	51,7
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	97,5
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM	37,3
SENADOR FIRMINO	131
VIEIRAS	45,1

1.4. Os contratos derivados do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento adotarão como regime de execução a “empreitada por preço unitário”, nos termos da legislação pertinente.

1.5. OS QUANTITATIVOS SÃO MERAMENTE ESTIMATIVOS, NOS TERMOS DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, VISTO QUE A QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS DAR-SE-Á CONFORME AS NECESSIDADES REAIS DOS MUNICÍPIOS TOMADORES DE SERVIÇO CONSORCIADOS AO CIMERP.

2. DOS VALORES E DESPESAS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os valores descritos foram calculados e estimados por meio de cotações de mercado que integram o presente procedimento de credenciamento.

2.2. Deverão ser considerados englobados nos preços previstos na Planilha de Especificações e Preços, todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento e que não recebam tratamento diverso no corpo deste Edital, incluindo os custos de operação e manutenção das unidades de maquinário, frota e equipamento, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

2.3. Será retido, sobre o pagamento do objeto contratado à credenciada/contratada, o percentual de 2% (dois por cento), a título de contribuição de manutenção do programa, nos termos do artigo 10, inciso I, do Decreto 6.017/07, e conforme autorização convencionada em instrumento contratual ajustado com os municípios beneficiários, *vide* art. 33, inciso I do Estatuto do CIMERP.

2.4. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local indicado pelo MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS (garagem, almoxarifado, outro local) correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA.

2.4.1. As despesas com o deslocamento da máquina ou equipamento congênere do local de execução dos serviços para outros locais ocorrerão por conta da EMPRESA CREDENCIADA, bem como as despesas de desmobilização do maquinário.

2.5. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e previdenciários do operador e/ou motorista, correrão às expensas da EMPRESA CREDENCIADA.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

3.1.1. Por hora de prestação de serviços;

3.1.2. Por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não.

3.2. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial

o valor da diária fracionado em oito horas e multiplicado pelo número de horas trabalhadas.

4. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas interessadas especializadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento que não estejam incluídas no item 4.2 e apresentem, nas condições de tempo e meio estipulados, a documentação em conformidade com o exigido neste edital.

4.1.1. As empresas interessadas poderão escolher em quais itens relacionados no Anexo I (Planilha de Especificações e Preços) deste Edital pretendem se credenciar, bem como informar os municípios nos quais possuam estrutura e logística para prestarem os serviços.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas:

4.2.1. Que se encontrarem sob estado de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.2.2. Que não possuam o objeto social compatível com o objeto deste edital;

4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMERP ou qualquer de seus municípios consorciados;

4.2.6. Que possua, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais quadros, empregado ou dirigente vinculado ao CIMERP;

4.2.7. Empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

4.2.8. Que tanto a empresa quanto seus sócios não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMERP ou dos municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. O preenchimento das condições de credenciamento pelas empresas interessadas será processado e julgado pela Agente de Contratação, que, diante das disposições deste Edital e da legislação pertinente, deferirá ou indeferirá o pedido.

4.4. A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou à confirmação de informações prestadas.

4.5. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada à empresa interessada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6. As decisões da Agente de Contratação que indeferirem o Requerimento de Credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

4.7. Os dados informados no Requerimento de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 5 deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar ao e-mail oficial credenciamento.cimerp@gmail.com, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, os seguintes documentos:

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Para fins de habilitação jurídica, as empresas interessadas deverão apresentar:

5.2.1.1. Cédula de identidade dos sócios da pessoa jurídica;

5.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;

5.2.1.5. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as empresas interessadas deverão apresentar:

5.3.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e prestar os serviços referentes ao objeto credenciado;

5.3.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

5.3.1.4. Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual da Unidade da Federação da sede ou da filial da credenciante, conforme o caso;

5.3.1.5. Certidão negativa de tributos municipais emitida pelo Município da sede ou filial da credenciante;

5.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.1.7. Declaração para fins de Credenciamento – que acompanha o Requerimento de Credenciamento.

5.4. Qualificação Econômica

5.4.1. Será exigida a título de qualificação econômico-financeira:

5.4.1.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação do Requerimento de Credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

5.5. Requerimento de Credenciamento:

5.5.1. Além dos documentos de habilitação e qualificação, as Empresas interessadas deverão apresentar Requerimento de Credenciamento conforme o modelo do Anexo III deste Edital, no qual deverão identificar:

I. a(s) unidade(s) de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento, a(s) qual(is) deverá(ão) ser descrita(s) nos exatos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I deste Edital), e/ou a descrição dos serviços, nos mesmos termos;

II. os municípios integrantes do CIMERP em que a empresa possui estrutura e logística para atender;

III. as informações essenciais da empresa interessada e os dados de seu representante legal;

IV. declaração para os devidos fins, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui condições e capacidade para mobilizar e

disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões, veículos, utilitários e equipamentos constantes no requerimento, para atender quaisquer dos Municípios associados ao CIMERP - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

5.6. Caso o preenchimento do descritivo das unidades de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento e/ou dos serviços e atividades não reproduza exatamente a forma do descritivo constante da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I deste Edital), o Requerimento de Credenciamento será indeferido.

5.7. Além das documentações retro, a empresa interessada deverá apresentar Declaração Unificada nos moldes do Anexo IV do presente edital.

5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, qualificação e o Requerimento de Credenciamento deverão estar em nome da empresa interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.8.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

6. DOS RECURSOS



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

6.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso contra as decisões da Agente de Contratação que indeferirem o Requerimento de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6.2. O recurso deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, dirigido à autoridade competente e interposto perante a Agente de Contratação, devendo ser enviado por meio do e-mail credenciamento.cimerp@gmail.com.

6.3. As informações necessárias poderão ser obtidas no endereço de e-mail acima indicado.

6.4. Recebido o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e à Presidência do Consórcio, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados nos itens anteriores.

6.6. Da decisão da Presidência do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas prestadoras de serviços do ramo pertinente que enviarem a documentação constante no item 5 e comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento farão parte de um cadastro de prestadores de serviços, ao qual os MUNICÍPIOS que integram o CIMERP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA recorrerão, mediante sistema de rotatividade e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo, e somente diante da emissão de cada Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.2. Este credenciamento será aberto e ininterrupto, por tempo indeterminado, a todas as empresas interessadas dos ramos pertinentes, podendo pleitear o credenciamento a qualquer tempo, bastando a comprovação de que a empresa interessada atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços.

7.2.1. No início de cada exercício as empresas credenciadas deverão atualizar sua documentação em prazo a ser estipulado pelo CIMERP.

7.2.2. O presente credenciamento vigorará até disposição em contrário através de publicação de eventual Termo de Revogação a ser determinado por autoridade competente.

7.3. Os documentos que serão enviados ao e-mail credenciamento.cimerp@gmail.com, poderão ser:

7.3.1. Originais;

7.3.2. Por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas;

7.3.3. Por publicação em órgão da imprensa oficial;

7.3.4. Autenticados digitalmente.

7.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição há mais de 60 (sessenta) dias contados da apresentação.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas neste Edital.

7.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação, qualificação e Requerimento de Credenciamento em desacordo com o previsto neste edital acarretará a inabilitação da empresa interessada.

7.8. Não serão aceitos documentos entregues fisicamente ou ainda por meio alheio ao oficial (e-mail: credenciamento.cimerp@gmail.com), dias e horários estabelecidos neste Edital.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7.10. A empresa interessada somente poderá assinar o Termo de Credenciamento, e, conseqüentemente, considerar-se credenciada para executar o objeto deste edital, se estiver em situação regular perante as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste instrumento para o credenciamento.

7.11. Não poderá participar do presente processo, na qualidade de interessado, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente do CIMERP, ou responsável pelas licitações e procedimentos de contratações públicas, conforme Artigo 9º, III, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.12. As empresas credenciadas deverão disponibilizar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas os equipamentos constantes no Requerimento de Credenciamento (ANEXO III), a partir da emissão de Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço.

7.13. O credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e qualificação, dar-se-á por intermédio do CIMERP a partir do resultado da análise dos requisitos de habilitação mediante a assinatura de Termo de Credenciamento por parte da empresa, podendo este ser prorrogado.

7.13.1. A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação e qualificação pelas empresas interessadas implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

7.13.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelas empresas interessadas não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciadas e efetivamente convocadas, deverão executar os serviços quando solicitadas.

7.13.3. A formalização das contratações decorrentes deste procedimento de credenciamento dar-se-á mediante formalização de contrato após a emissão de Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMERP à empresa credenciada, que detalhará itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme Planilha de Especificações e Preços (Anexo I).

7.13.4. O CIMERP somente emitirá Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento à empresa credenciada após efetivação pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO da competente Solicitação/Autorização de serviços, contendo itens, quantitativos e prazo, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha de Especificações e Preços (Anexo I) e nos termos do Contratato de Programa celebrado entre o CIMERP e o município consorciado.

7.13.5. Os termos de credenciamento serão pautados pelos prazos fixados em edital, eventuais aditamentos e pelos regulamentos aplicáveis ao presente procedimento.

7.13.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Credenciamento, no Contrato, no presente Edital e no Termo de Referência, nos termos das minutas constantes nos anexos que fazem parte deste instrumento convocatório.

7.13.7. A empresa credenciada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações e pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.13.8. As empresas credenciadas efetivamente contratadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

7.13.9. Caso os serviços não apresentem a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a empresa credenciada com todos os custos do serviço defeituoso.

7.14. A adesão dos municípios consorciados ao programa “PROMOTO” do CIMERP legitima o referido Consórcio a promover atividades de controle, intermediação e gerenciamento de rede de empresas credenciadas em favor dos municípios beneficiários, respeitados os limites constitucionais, legais e os termos dos Planos de Trabalho anexados aos Contratos de Programa aprovados e assinados pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados que aderiram ao programa “PROMOTO”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, na qualidade de Credenciante, além daquelas previstas em contrato e na legislação pertinente:

8.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas empresas credenciadas;

8.1.2. Realizar e manter o cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, bem como realizar todos os demais atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;

8.1.3. Receber mensalmente os relatórios diários de serviços realizados, bem como promover a emissão de Notas Fiscais pela referida prestação de serviços aos municípios beneficiários;

8.1.4. Desempenhar as competências fiscalizatórias inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.

8.1.4.1. A apreciação formal dos documentos incluirá a constatação da adequação da unidade de maquinário ou frota prevista no relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.

8.1.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela empresa credenciada estão de acordo com o preço fixado pelo CIMERP em Edital de Chamamento Público de Credenciamento;

8.1.6. Efetuar pagamento à empresa credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência, em Edital de Credenciamento e em seus Anexos, tão logo seja feito o repasse financeiro pelo município consorciado tomador de serviços ao CIMERP, mediante o recebimento dos relatórios que ateste o quantitativo dos serviços prestados;

8.1.7. Notificar a empresa credenciada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Além das obrigações previstas em contrato e na legislação aplicável, a empresa credenciada deverá:

9.1.1. Prestar os serviços conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade

os serviços prestados, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;

9.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos e em Termo de Credenciamento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações necessárias;

9.1.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do município consorciado e para deliberar sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração;

9.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

9.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos municípios consorciados tomadores de serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

9.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

9.1.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços;

9.1.8. Prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo CIMERP ao município beneficiário, que dar-se-á mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço emitida pela autoridade requisitante;

9.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.10. Comunicar ao credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- 9.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CIMERP, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.1.13.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços;
- 9.1.15.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 9.1.16.** Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 9.1.17.** Manter as unidades de maquinário, frota e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;
- 9.1.18.** Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento;
- 9.1.19.** Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo município beneficiário;
- 9.1.20.** Assumir as despesas com combustíveis;
- 9.1.21.** Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição das unidades de maquinário, frota ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade

requisitante, devendo ser convocada a próxima Empresa Credenciada caso esse prazo não seja atendido.

9.1.22. Quando convocadas as empresas credenciadas, as unidades de maquinário, frota e equipamentos deverão estar disponíveis em até 72 (setenta e duas) horas, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

9.1.23. A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a credenciante;

9.1.24. Refazer os serviços quando rejeitados pela credenciante ou pelo município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a credenciante e para os municípios consorciados;

9.1.24.1. A Credenciada deverá fornecer garantia total do serviço e, se necessário, refazer os serviços de maneira que atenda as exigências do município beneficiário.

9.1.25. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;

9.1.26. Disponibilizar para a credenciante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;

9.1.27. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da credenciante;

9.1.28. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congêneres da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro

local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da empresa credenciada.

9.1.28.1. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congênere do local indicado pelo município consorciado (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da empresa credenciada.

9.1.28.2. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da empresa credenciada.

9.1.29. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da empresa credenciada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE OU MUNICÍPIO CONSORCIADO BENEFICIÁRIO OU TOMADOR DE PREÇOS

10.1. Solicitar a convocação de empresa credenciada junto ao Consórcio, oportunidade em que também apresentará Solicitação/Autorização de Serviço;

10.2. Indicar responsável pela fiscalização dos serviços;

10.3. Se responsabilizar pelo acompanhamento e fiscalização *in loco* da execução do serviço;

10.4. Fiscalizar as horas trabalhadas ou hora produtiva, o período em que o objeto estiver efetivamente prestando serviços ao município;

10.5. Se responsabilizar pela emissão do relatório com os devidos horários de trabalho diário de cada equipamento solicitado a empresa credenciada;

10.6. Efetuar o pagamento pelo uso do equipamento ao CIMERP;

10.7. Autorizar o desconto junto ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM em caso de não pagamento em conformidade com o inciso II, do §2º, do artigo 13 da Lei n. 11.107/2005.

11. DO CONTRATO

11.1. Após devidamente habilitada e credenciada, a empresa passará a integrar cadastro de fornecedores de serviços junto ao CIMERP, sendo certo que a distribuição das demandas dar-se-á conforme os critérios apontadas no item 12 do presente edital. A empresa selecionada será convocada para apresentar documentação complementar (itens 6.4.2., 6.4.3., 6.4.4., do Termo de Referência), firmar o contrato relativo à demanda especificada e, por fim, atender a empreitada de acordo com as especificações contidas na Solicitação/Autorização emitida pelo Município e a Ordem/Solicitação/Autorização emitida pelo CIMERP.

11.2. Os contratos firmados obedecerão os dados contidos na Minuta Contratual anexada ao presente instrumento convocatório (Anexo VI), contendo as obrigações de execução – que são complementares àquelas definidas no edital e seus anexos – bem como as especificações da demanda.

11.3. O contrato terá como vigência o lapso temporal estimado que será necessário para exaurimento da empreitada, podendo ser aditivado conforme a necessidade.

11.3.1. Caso a vigência de cada contrato seja superior a 30 (trinta) dias, o faturamento das horas ou diárias de serviço deverá ser mensal, sendo certo que a empresa deverá sempre emitir Nota Fiscal ao final de 30 (trinta) dias de serviço.

11.3.2. Caso seja de preferência da empresa, a mesma poderá emitir uma única Nota Fiscal ao final de todo o serviço – neste caso o pagamento será realizado pelo CIMERP depois de exaurido o serviço mediante a emissão da Nota Fiscal pela empresa.

12. DA DINÂMICA E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão urbana dos municípios consorciados – com o ferramental exclusivo da empresa.

12.2. Após o recebimento da Solicitação/Autorização de serviços ou fornecimento emitida pelos municípios consorciados ao CIMERP, este convocará a empresa credenciada apresente os documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação.

12.2.1. A empresa credenciada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas:

- I. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (quando for o caso)
- II. Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento às especificações constantes do Requerimento de Credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I deste Edital).

12.2.1.1. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Agente de Contratação do CIMERP o indeferimento do Requerimento de Credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.

12.2.2. A empresa credenciada devidamente convocada deverá apresentar, juntamente com os documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista/operador responsável, conforme o caso.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

12.2.3. Cumpridas todas as exigências, o CIMERP emitirá à empresa contratada, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha de Especificações e Preços (Anexo I).

12.2.4. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMERP à empresa contratada, esta deverá se apresentar perante o município consorciado tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

12.2.5. Quando for convocada a prestar os serviços, a empresa contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos na habilitação que estejam desatualizados, sendo que, havendo impedimento deve ser observado o disposto na LC 123/2006, devendo a contratada apresentar os documentos até o pagamento, sob pena de retenção até regularização.

12.3. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a prestação dos serviços que estejam empatadas nos critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório e em seus anexos, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o princípio da isonomia.

12.3.1. O CIMERP fará a distribuição dos serviços conforme a demanda dos entes consorciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento por município estabelecida no banco de prestadores de serviços associada ao critério da localidade da sede administrativa da empresa credenciada, de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

12.3.2. A demanda de fornecimento e/ou prestação de serviços será aquela constante no escopo nas Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo CIMERP às empresas credenciadas.

12.3.3. A empresa credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

12.3.4. A convocação das empresas credenciadas para a execução do objeto observará sempre a ordem cronológica sequencial e o critério da

localidade da sede administrativa da empresa credenciada, podendo ser distribuída uma demanda de cada vez por empresa credenciada em cada município.

12.3.5. CRITÉRIO DE LOCALIDADE

12.3.5.1. O CIMERP convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do ente consorciado tomador dos serviços, sempre observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/21.

12.3.5.1.1. Caso nenhuma empresa credenciada possua sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do ente consorciado tomador dos serviços, o CIMERP, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/21, convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próxima do ente consorciado tomador dos serviços e detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LOCALIDADE E PROXIMIDADE

A convocação das empresas credenciadas obedecerá primeiramente o critério de proximidade da localidade em que o maquinário será utilizado, logo, preferencialmente, serão convocadas as empresas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do ente consorciado tomador dos serviços, ou ainda cujos maquinários estejam localizados no território do referido ente, sendo que, na ausência de empresas que atendam ao critério da localidade, serão convocadas as que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

localização imediatamente mais próxima, ou ainda cujos maquinários estejam localizados mais próximos do território do ente consorciado tomador dos serviços.

Tais critérios se justificam em razão dos princípios da celeridade e eficiência aos entes consorciados na mobilização dos maquinários, veículos e equipamentos, atendendo desta forma aos princípios da legalidade, celeridade, economicidade e eficiência, sendo certo que a regionalização do referido processo de credenciamento é o mais adequado, legal e possível, tendo em vista a modalidade, o tipo e os equipamentos utilizados, uma vez se tratarem de maquinários, veículos e equipamentos de grande porte, cujos deslocamentos demandam complexa logística e altos valores.

12.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa credenciada que esteja atuando ou tenha atuado no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica de credenciados.

12.5. A impossibilidade ou recusa de fornecimento e/ou prestação do serviço por parte da empresa credenciada convocada, manifesta por instrumento escrito ou de forma tácita, justificada ou não, implicará a convocação da próxima empresa conforme a ordem sequencial cronológica de credenciamento e seguindo o critério de proximidade.

12.5.1. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da empresa credenciada, incluindo a não apresentação de Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo CIMERP, ou a presença de débitos referentes a esses documentos.

12.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, devendo assumir integralmente os

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMERP.

12.7. Os direitos e obrigações oriundos deste instrumento não prejudicam outros que porventura sejam pactuados e previstos nos Termos de Credenciamento e Contratos para a prestação de serviços, na forma das minutas que são partes integrantes deste edital.

12.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail credenciamento.cimerp@gmail.com.

13. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O CIMERP reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e em seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo proceder ao descredenciamento da empresa credenciada faltosa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2. Qualquer tolerância por parte do CIMERP, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o CIMERP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMERP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa credenciada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados,

previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão, no presente exercício, à conta dos créditos orçamentários e extraorçamentários consignados nos instrumentos e leis orçamentárias de cada um dos municípios consorciados ao CIMERP, cuja dotação constará de Ordem e/ou Autorização de Serviço/Fornecimento.

14.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas em cada exercício, tanto do CIMERP quanto dos municípios consorciados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos à empresa credenciada contratada serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão do competente documento fiscal (Nota Fiscal) por parte da contratada, que deverá ser emitida após efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Edital de Credenciamento, pelos preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), na forma prevista no Anexo II – Termo de Referência, cujos serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal de contrato do município consorciado tomador dos serviços.

15.2. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à disposição (hora improdutiva), ou quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas:

15.2.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

15.2.2. responsável legal pela empresa contratada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

15.2.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMERP;

15.2.4. gestor de contratos do CIMERP, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

15.3. O CIMERP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

15.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.5. Caso a empresa contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMERP no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

15.6. Os pagamentos devidos pelo CIMERP serão efetuados mediante transferência bancária.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem

que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

15.8. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de fornecimento/prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

15.9. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMERP, a qualquer tempo.

15.10. O contrato pode ser reajustado conforme a lei.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 155 do referido diploma legal.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.3. Qualquer tema que verse sobre penalidades e sanções administrativas será disciplinado pelo disposto no “TÍTULO IV – DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.4. Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, a mesma poderá ser descredenciada, a depender de decisão da autoridade competente do CIMERP.

16.5. Fica facultada a defesa prévia da empresa credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação das sanções administrativas e do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar justificativa plausível para os fatos apurados e documentação comprobatória, quando for o caso.

16.6. A defesa prévia será conhecida se endereçada diretamente ao Sr. Presidente do CIMERP, e enviada eletronicamente pela interessada/credenciada até o quinto dia útil através do e-mail credenciamento.cimerp@gmail.com.

16.7. O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

16.8. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no subitem 16.5.

16.9. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Consórcio Público a adoção de medidas objetivando o descredenciamento.

16.10. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Presidente, esta será publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail com confirmação de recebimento.

17. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que a empresa credenciada deixou de satisfazer as exigências de habilitação estabelecidas, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Termo de Referência e pelo presente edital de chamamento público de credenciamento, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciamentos.

17.2. O descredenciamento das empresas credenciadas ocorrerá, independentemente de interpelação judicial, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

17.2.1. Quando a empresa credenciada, por sua culpa e responsabilidade, descumprir por 03 (três) vezes a convocação para prestação de serviços, incluídos os casos em que não disponibilizar aos municípios consorciados as unidades de maquinário, frota e equipamentos em até 72 (setenta e duas) horas, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, ou sem a qualidade e idoneidade exigidas;

17.2.2. Quando a empresa credenciada suspender a prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia autorização do CIMERP;

17.2.3. Quando a empresa credenciada transferir o serviço contratado no todo ou em parte;

17.2.4. Quando a empresa credenciada pedir falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

17.2.5. Quando a empresa credenciada reincidir em falta grave de que foi anteriormente advertida, ou cometida por caracterizada má fé;

17.2.6. Quando a empresa credenciada caucionar ou utilizar o contrato celebrado com o CIMERP para qualquer operação financeira.

17.3. O CIMERP, juntamente com os municípios consorciados, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade máxima do CIMERP para tomada de decisão.

18. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

18.1. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMERP, por intermédio da Agente de Contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da interrupção dos serviços caso esteja com contrato firmado.

18.2. Ainda, quando a credenciada/contratada motivar o pedido de credenciamento, será responsável pelas perdas e danos decorrentes dos serviços já prestados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital de Credenciamento – incluindo seus Anexos – deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.

19.2. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto o Requerimento de Credenciamento apresentada, praticadas inadvertidamente pela empresa interessada, não importarão no seu credenciamento, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

19.3. O presente Edital e seus Anexos farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

19.4. O presente procedimento poderá ser suspenso ou revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, necessário e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer das fases deste procedimento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Agente de Contratação porventura julgar necessário.

19.6. Aos casos omissos decorrentes deste Edital de Credenciamento são aplicáveis as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais leis e regulamentos pertinentes, exceto no que conflitarem com a natureza do presente procedimento de credenciamento.

19.7. O deferimento e a assinatura do Termo de Credenciamento não implicará direito à contratação das empresas credenciadas para a execução do objeto.

19.8. O compromisso de fornecimento/prestação de serviços só estará caracterizado mediante necessidade e após emissão de cada Ordem ou Autorização de Serviços/Fornecimento.

19.9. A participação na presente chamada pública implicará a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos, ficando as empresas interessadas plenamente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

19.10. São partes integrantes deste Edital:

19.10.1. Anexo I – Planilha de Especificações e Preços



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

- 19.10.2.** Anexo II – Termo de Referência
- 19.10.3.** Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 19.10.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada
- 19.10.5.** Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento
- 19.10.6.** Anexo VI – Minuta Contratual

20. DO FORO

- 20.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelos órgãos jurisdicionais competentes, ficando eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG.

Muriaé/MG, 28 de maio de 2024.

Jéssica Eunice de Souza
Agente de Contratação

Rodrigo Fernandes Pereira
Diretor Executivo do CIMERP

ANEXO I

LOTE	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TOCO, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	2.000	R\$ 870,00	R\$ 1.740.000,00
2	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRUCK, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	5.000	R\$ 1.309,00	R\$ 6.545.000,00
3	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRACADO 6X4, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	5.000	R\$ 1.380,00	R\$ 6.900.000,00
4	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão TRUCK PIPA, para água não potável, com capacidade mínima para 10 m ³ (metros cúbicos). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	2.000	R\$ 1.341,00	R\$ 2.682.000,00
5	Caminhão MUNCK, em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função, para: transportes diversos e outras atividades (transportes) que se fizerem necessárias. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	1.000	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593.000,00
6	Prestação de serviços de locação de PÁ CARREGADEIRA potência mínima 152 HP. Capacidade da	hora	5.000	R\$ 259,00	R\$ 1.295.000,00

ANEXO I

	caçamba 1,7 a2,8m³. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.				
7	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	15.000	R\$ 274,00	R\$ 4.110.000,00
8	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP (com menos de 10 anos de uso). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	15.000	R\$ 338,00	R\$ 5.070.000,00
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	30.000	R\$ 187,00	R\$ 5.610.000,00
10	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA14 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	10.000	R\$ 240,00	R\$ 2.400.000,00
11	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA21 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	10.000	R\$ 314,00	R\$ 3.140.000,00
12	Prestação de serviços de locação de TRATOR DE ESTEIRA, potência mínima 90 HP. Com manutenção	hora	2.000	R\$ 282,00	R\$ 564.000,00

ANEXO I

	preventiva e corretiva, reposição e peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.				
13	Prestação de serviços de locação de TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4, COM IMPLEMENTOS (GRADE COM PNEU PARA DESLOCAMENTO, ARADO DE DISCOS, ETC), potência mínima 75 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	5.000	R\$ 209,00	R\$ 1.045.000,00
14	Prestação de serviços de locação de diárias de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	1000	R\$ 1.317,00	R\$ 1.317.000,00
TOTAL					R\$ 44.011.000,00



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO	SETOR REQUISITANTE
CIMERP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA	Diretoria Executiva do CIMERP

Nº SEQUENCIAL: Processo Administrativo nº 001/2024

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme extraído dos documentos que instruem o presente procedimento, quais sejam o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento legal que *caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade especificada*, sendo responsável por *estudar detalhadamente a mesma e identificar no mercado a melhor solução para supri-la*, nota-se que a necessidade identificada teve como melhor alternativa de resolução o credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com operador ou motorista, de modo a atender às demandas futuras e eventuais dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, de acordo com planilha de especificações e preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e fundadas nos instrumentos basilares supramencionados.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO (C/ OPERADOR) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS, DE MODO A ATENDER ÀS FUTURAS E EVENTURAIAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, CONFORME PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS.

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns e adotarão como regime de execução a “empreitada por preço unitário”, nos termos da legislação vigente, que serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

Por se tratar de credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, vide art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, ressalta-se que os quantitativos previstos em tabela de especificações são meramente estimativos, nos termos das determinações legais aplicáveis, visto que a quantidade de serviços prestados será quantificada e liquidada conforme as demandas e necessidades reais dos municípios consorciados ao CIMERP.

Ademais, deverão ser observados as seguintes questões:

I. A prestação dos serviços deverá ser de forma dinâmica e parcelada, após emissão da AF - Autorização de Fornecimento, ou correspondente, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo CIMERP, de acordo com a demanda do Município consorciado solicitante, com vigência até 31/12/2024 e se nesta data existir saldo remanescentes e for conveniente poderá ser realizado termo aditivo de prorrogação de prazo.

II. Será retido, sobre o pagamento do objeto contratado à credenciada/contratada, o percentual de 2% (dois por cento), a título de contribuição de manutenção do programa, nos termos do artigo 10, inciso I do decreto 6.017/07, e conforme autorização convencionada em instrumento contratual ajustado com os municípios beneficiários, autorização esta constante no art. 33, inciso i do estatuto do CIMERP.

III. Deverão ser considerados nos preços previstos na tabela de especificações todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento e que não recebam tratamento diverso no corpo deste Termo de Referência, incluindo os custos de operação e manutenção das unidades de maquinário, frota e equipamento, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

IV. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade de maquinário, frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela de especificações:

1. por hora de prestação de serviços;
2. por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não.

V. No caso de contratação por diária, caso a unidade de maquinário, frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

VI. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênera da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da contratada.

VII. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congênera do local indicado pelo município consorciado (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da contratada.

VIII. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da contratada.

IX. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da contratada.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

LOTE	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TOCO, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	2.000	R\$ 870,00	R\$ 1.740.000,00
2	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRUCK, capacidade para 10 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	5.000	R\$ 1.309,00	R\$ 6.545.000,00
3	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão caçamba, TRAÇADO 6X4, capacidade para 15 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	5.000	R\$ 1.380,00	R\$ 6.900.000,00
4	Prestação de serviços de locação de diárias de caminhão TRUCK PIPA, para não água potável, com capacidade mínima para 10 m ³ (metros cúbicos). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.	diária	2.000	R\$ 1.341,00	R\$ 2.682.000,00
5	Caminhão MUNCK, em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de	diária	1.000	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593.000,00



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

	todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função, para: transportes diversos e outras atividades (transportes) que se fizerem necessárias. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs. Com condutor e com fornecimento e combustível.				
6	Prestação de serviços de locação de PÁ CARREGADEIRA potência mínima 152 HP. Capacidade da caçamba 1,7 a 2,8m ³ . Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	5.000	R\$ 259,00	R\$ 1.295.000,00
7	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	15.000	R\$ 274,00	R\$ 4.110.000,00
8	Prestação de serviços de locação de MOTONIVELADORA (PATROL) potência mínima 140 HP (com menos de 10 anos de uso). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	15.000	R\$ 338,00	R\$ 5.070.000,00
9	Prestação de serviços de locação de RETROESCAVADEIRA potência mínima 85HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de	hora	30.000	R\$ 187,00	R\$ 5.610.000,00



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

	peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.				
10	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 14 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	10.000	R\$ 240,00	R\$ 2.400.000,00
11	Prestação de serviços de locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA 21 T. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	10.000	R\$ 314,00	R\$ 3.140.000,00
12	Prestação de serviços de locação de TRATOR DE ESTEIRA, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição e peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	2.000	R\$ 282,00	R\$ 564.000,00
13	Prestação de serviços de locação de TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU 4X4, COM IMPLEMENTOS (GRADE COM PNEU PARA DESLOCAMENTO, ARADO DE DISCOS, ETC), potência mínima 75 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.	hora	5.000	R\$ 209,00	R\$ 1.045.000,00
14	Prestação de serviços de locação de diárias de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso) potência mínima	diária	1000	R\$ 1.317,00	R\$ 1.317.000,00

	80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24hs, equipado com horímetro. Com condutor e com fornecimento e combustível.				
TOTAL					R\$ 44.011.000,00

3. DESCRIÇÃO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS – SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO CONSORCIADA

3.1. CARACTERIZAÇÃO DAS NECESSIDADES

A necessidade dos entes consorciados caracteriza-se pela disponibilidade de máquinas, caminhões e veículos pesados, entre outros equipamentos congêneres para uso em atividades comuns da Administração Municipal, como transporte de pessoas e materiais em geral, e em obras públicas.

Além do retro evidenciado, a demanda dos municípios consorciados é caracterizada também pela escassez de máquinas, caminhões e veículos no patrimônio dos próprios entes, que não possuem tal estrutura, o que faz descartar a disponibilidade de bens que já estejam incorporados à esfera patrimonial das Administrações Municipais, tendo em vista serem inexistentes ou insuficientes. Ademais, os municípios consorciados ao CIMERP apresentam carência de recursos humanos e materiais para a manutenção dos serviços de máquinas e caminhões.

3.2. POSSÍVEIS SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

1ª SOLUÇÃO INDIVIDUALIZADA (LOCAL)

Uma possível solução que atenda a necessidade dos municípios consorciados ao CIMERP é a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, que sejam incorporadas ao patrimônio do ente, para uso do próprio quadro de pessoal da Administração Municipal.

Essa solução implica custos no momento de aquisição e custos permanentes de manutenção, sob pena de ficarem caracterizados prejuízos ao erário, além de demandar recursos materiais e quadro de pessoal suficiente e capacitado a tanto.

2ª SOLUÇÃO INDIVIDUALIZADA (LOCAL)

Outra alternativa que supra as demandas identificadas seria a terceirização, isto é, a contratação de terceiro (pessoa jurídica) que disponibilize o objeto demandado e execute os serviços.

Neste cenário, há a ausência de custos diretos de aquisição e de manutenção, mas pressupõem-se, além dos custos com o objeto contratado, maiores custos referentes à contratação – *latu sensu* – e execução dos serviços, especialmente na convocação de interessados, na realização de certames licitatórios, procedimentos de contratação pública e, principalmente, na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

ANÁLISES DAS SOLUÇÕES

Analisando as soluções retro elencadas, há possibilidade de que os custos de contratação, execução, realização de certames licitatórios, procedimentos de contratação pública e na fiscalização e acompanhamento contratual, além das correspondentes perspectivas de eficiência das terceirizações levem os entes a adotar a primeira solução sugerida, o que pode levar a contratações ineficientes, elevação dos riscos e perdas patrimoniais, com depreciação do maquinário e frota, além de custos elevados de manutenção que não seriam interessantes para o município consorciado.

Outro prisma a ser analisado são as deficiências operacionais e nos quadros de pessoal de alguns dos entes consorciados, que também representam riscos significativos à efetivação de políticas públicas e dos serviços públicos.

A realidade socioeconômica de grande parte dos MUNICÍPIOS normalmente traduz-se em escassez de bens e serviços em seus territórios, o que é agravado pela relutância – quando não ausência – de fornecedores nos procedimentos licitatórios, seja por problemas de acesso e pela distância, seja pelo somatório de todos os entraves logísticos, territoriais, burocráticos, jurídicos e econômicos.

Neste sentido, tendo em vista a realidade em apreço, de forma frequente, grupos de Municípios, coalescidos em determinada região, por razões simples de proximidade geográfica, correspondência de demandas, e, porventura, por razões mais complexas de compartilhamento de laços culturais, sociais e políticos, constituam consórcios públicos a fim de superar tais dificuldades.

Desta feita, com a formação de consórcios públicos com aptidão jurídica – prevista em Contrato de Consórcio e no Estatuto – para licitações compartilhadas e para agir como intermediários na convocação e contratação de fornecedores e prestadores de serviço, surge a possibilidade de soluções consorciadas para as demandas e necessidades dos entes consorciados, o que por si só nos trazem à análise da seguinte alternativa identificada:

3ª SOLUÇÃO – CONSORCIADA (REGIONAL)

Tendo em vista que hoje o CIMERP abrange o território de todos os municípios consorciados, temos que o consórcio oferece vantagens logísticas e operacionais, e que as demandas dos municípios consorciados, antes dispersas e concorrentes entre os fornecedores de bens e serviços da região, passam a ser coligidas sob a esfera do Consórcio Intermunicipal, instituição de feição federativa – que, por isso, agrupa a pluralidade na unidade – incumbida de representar essas demandas, e captar e filtrar a oferta de bens e serviços apta a atendê-las, de forma que mostra-se como potencialmente viável e benéfico que as contratações dos serviços demandados ocorram por intermédio do CIMERP.

Existem inúmeras outras vantagens na adoção de soluções consorciadas, sendo a principal delas a redução dos custos referentes à contratação – latu sensu – e execução dos serviços, especialmente na convocação de interessados, na realização de certames licitatórios, procedimentos de contratação pública e, principalmente, na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, uma vez que a centralização dos procedimentos de contratação públicas nos Consórcios Públicos tende a gerar maior racionalidade, o que efetivamente diminui custos de buscas de interessados em contratar com a Administração Pública, de formalização dos instrumentos contratuais e na execução dos contratos celebrados.

Ademais, quando o Consórcio atua como uma espécie de gerenciador de uma rede de prestadores de serviço, qualquer que seja a forma de contratação, os custos de

acima descritos são rateados pelos municípios através do Consórcio. Sendo certo que os efeitos desse rateio é a maior vantajosidade da segunda solução para os municípios consorciados quando transformada em solução consorciada.

O incremento da economia de escala também demonstra a vantajosidade das soluções consorciadas. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“(...) em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços.”

Logo, os fornecedores e prestadores de serviços tendem a diminuir os preços para assegurarem transações econômicas se identificarem a possibilidade de contratarem um quantitativo vultoso. Como se trata da demanda estimada de 28 (vinte e oito) Municípios, a presença de quantitativos suficientemente amplos é apta a contribuir na redução dos preços nos levantamentos de mercado pelos quais se forma o escopo mercadológico das soluções consorciadas. Modelos matemáticos simples de economia de escala demonstram com facilidade a redução de custos unitários com o aumento da produção.

Quanto aos serviços, o raciocínio é extensível. Na formação de preços de mercado, os prestadores de serviços tendem a aceitar preços menores se compreendem que atenderão a uma demanda maior.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando a eficiência e o custo-benefício da solução consorciada – regionalizada, e a maior vantajosidade da modalidade expressa pela 2ª solução já delimitada, em detrimento da solução individualizada (local) de aquisição de maquinário e frota pelos próprios municípios consorciados, **fica justificada a presente contratação.**

4. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Tendo em vista o disposto tanto no Documento de Formalização de Demanda – DFD, quanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, infere-se que tal contratação poderia ocorrer por meio de Credenciamento. Vejamos o que o legislador entabulou no escopo da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações:



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. ”

Neste sentido, sendo certo que o credenciamento de empresas interessadas em fornecer os serviços esculpidos no objeto do presente procedimento, ao que tudo indica, seria paralela e não excludente, além de que ocorreriam contratações simultâneas e em condições padronizadas a fim de atender as demandas dos municípios consorciados, ainda que de forma simultânea, num primeiro momento, haveria a possibilidade de contratação por meio do procedimento de credenciamento.

Em que pese existam indícios de que o procedimento de credenciamento seria possível no presente caso, importante frisar que, conforme evidenciado pelo texto legal, é essencial que quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, além de que o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação assim como deverá definir o valor da contratação, sem prejuízo dos demais cuidados legais, éticos e morais que envolvem as contratações públicas.

Além do retro exposto, nota-se no Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/2021, a imperiosa necessidade de regulamentação do procedimento de credenciamento no âmbito do órgão que o pretenda utilizar, o que foi devidamente cumprido pelo consórcio por meio da Resolução nº 002/2024 de 15 de abril de 2024, que dispõe *sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - CIMERP.*

Cumpridos os referidos requisitos e tomados os devidos cuidados supra, o CIMERP, através do Procedimento Auxiliar de Licitação via Credenciamento, ao que indica a documentação preliminar, poderá ser capaz de atender a expressiva demanda quanto à realização de determinados serviços em que o incremento da economia de escala represente maior vantagem na contratação. Isto é, considerando que tal procedimento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital, é cabível o Credenciamento quando a Administração (ou o Consórcio Público que represente seus interesses, no caso) pretende dispor da maior rede possível de prestadores de serviço.

Dessa forma, na modalidade Credenciamento, vislumbra-se indícios de que haverá a possibilidade de se atingirem vantagens na captação, pelo CIMERP, da vontade negocial de empresas interessadas quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração.

Por fim, diante dos fatos, argumentos e considerações anteriormente relatados, a adoção do instituto do Credenciamento, desde que cumpridos os requisitos legais bem como tomados os devidos cuidados, aparenta ser, ao menos em caráter pré-executivo,



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

medida possível ao atendimento das necessidades dos entes consorciados e a consequente satisfação do interesse da coletividade, observados os demais requisitos legais, morais e éticos atinentes à contratação.

5. REQUISITOS MÍNIMOS E CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULAMENTAR DOS CREDENCIADOS

São requisitos mínimos para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas:

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ter o objeto social compatível com os ramos de atividade previstos nos itens 1 e 2;

5.1.1. Os demais requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação serão previstos no edital de chamamento público de credenciamento.

5.2. A pessoa jurídica interessada na locação (c/ operador) de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios da microrregião do médio rio pomba – CIMERP, conforme planilha de especificações e preços, deverá providenciar que os bens estejam em dia com a manutenção e documentação, em perfeito funcionamento, bom estado de conservação e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, além de observar outras exigências previstas em edital de chamamento público de credenciamento;

5.2.1. As manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento deverão ser periódicas e as corretivas feitas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo município consorciado;

5.2.1.1. Será oportunizada à empresa credenciada convocada a substituição da unidade de maquinário, frota ou equipamento por outro de igual especificação caso o bem presente, por qualquer motivo, impossibilidades de trafegar ou defeitos que possam causar acidentes;

5.2.1.2. Se a substituição do bem prevista no item anterior não for providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, será convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

5.2.2. O abastecimento prévio das unidades de maquinário, frota e equipamento locados será de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá assumir todos os custos, diretos e indiretos, com combustíveis.

5.2.2.1. O tempo gasto com o abastecimento das unidades de maquinário, frota e equipamentos, não será contabilizado como hora trabalhada.

5.2.3. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congêneres da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da empresa credenciada;

5.2.3.1. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congêneres do local indicado pelo município consorciado (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da empresa credenciada.

5.2.3.2. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade integral da empresa credenciada.

5.2.4. Para a prestação dos serviços, as máquinas, veículos e equipamentos deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelos municípios consorciados:

- I. horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;
- II. hodômetro em pleno funcionamento, no caso de caminhões e utilitários;
- III. aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento.

5.2.4.1. O município consorciado, tomador dos serviços, providenciará, tão logo recebidos os maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, veículos, etc., a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços e realização da fiscalização;

5.2.4.2. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos maquinários e equipamentos congêneres, caminhões, veículos, etc., a serem atestados em vistoria realizada pelo município consorciado tomador dos serviços no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição na unidade de maquinário, frota ou equipamento, hipótese na qual o município consorciado solicitará ao CIMERP a convocação da próxima empresa credenciada.

5.2.5. No que se refere às máquinas, serão consideradas somente, para efeitos de medição e pagamento, as horas trabalhadas assim considerada como “Custo Horário Produtivo – CHP”:

5.2.5.1. Considera-se horas trabalhadas ou hora produtiva (CHP) o período em que o equipamento esteja efetivamente prestando serviços ao município consorciado;

5.2.5.2. Quando a contabilização/medição for por hora, não haverá remuneração da empresa credenciada pelos períodos em que operador indicado estiver ausente, em horário de almoço e durante o abastecimento da máquina.

5.2.6. A empresa credenciada deverá se certificar que seus operadores e motoristas, cujos nomes devem ser informados ao fiscal municipal, estejam devidamente capacitados e habilitados, bem como que façam uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários.

5.2.6.1. Os serviços ofertados pela empresa credenciada deverão observar a legislação e as normas regulamentares técnicas e de segurança do trabalho, especialmente as NRs 6, 11, 12, 18 e 31, no que forem aplicáveis, e quaisquer outras normas pertinentes à natureza do objeto, uma vez disponibilizarem operador de máquinas, motorista e prestadores de serviços;

5.3. Não poderão participar do procedimento de credenciamento as empresas interessadas que estiverem compreendidas em qualquer das hipóteses abaixo:

5.3.1. empresas que se encontrem em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.3.2. empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

5.3.3. empresas que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMERP ou que possuam registro de qualquer outro impedimento para contratar com o Poder Público de qualquer dos níveis federativos;

5.3.4. que possua, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, empregado ou dirigente da CIMERP;

5.3.5. empresas em sistema de consórcio.

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONSORCIADA

6.1. Os critérios de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação previstos no edital de credenciamento serão verificados pela Agente de Contratações do CIMERP, que, por ato vinculado, deferirá ou não a proposta de credenciamento (na forma de Requerimento de Credenciamento) das empresas interessadas à luz das exigências editalícias, formando rede

de credenciados, organizados estes em ordem sequencial cronológica, conforme o deferimento do Requerimento de Credenciamento.

6.2. O credenciamento das empresas interessadas que cumprirem as exigências de habilitação e qualificação dar-se-á por intermédio do CIMERP, mediante a assinatura de Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços, em cujo instrumento estabelecer-se-ão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme a necessidade e conveniência administrativa dos municípios consorciados, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da análise dos requisitos de habilitação, podendo ser prorrogada.

6.2.1. Os termos credenciamento terão seus prazos pautados pelos prazos fixados em edital e eventuais aditamentos.

6.2.2. Dentro das normas em vigor, os termos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, desde que celebrados dentro do prazo de vigência do edital de credenciamento.

6.2.3. A adesão dos municípios consorciados ao programa “PROMOTO” do CIMERP, legitima o referido consórcio a promover atividades de controle, intermediação e gerenciamento de rede de empresas credenciadas em favor dos municípios beneficiários, respeitados os limites constitucionais, legais e os termos dos Planos de Trabalho anexados aos Contratos de Programa aprovados e assinados pelos chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados que aderiram ao programa “PROMOTO” do CIMERP.

6.2.4. A apresentação da proposta de credenciamento (na forma de Requerimento de Credenciamento) e da documentação de habilitação pelas empresas interessadas implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2.5. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, prazos, acompanhamento da execução dos serviços são os que constam no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público de Credenciamento e em seus Anexos.

6.2.6. O fato de as empresas interessadas assinarem o Termo de Credenciamento não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciadas e efetivamente convocadas, deverão executar os serviços quando solicitadas.

6.2.7. A empresa credenciada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações e pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

6.2.8. As empresas credenciadas efetivamente contratadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

6.2.9. Caso os serviços não apresentem a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a empresa credenciada com todos os custos do serviço defeituoso.

6.3. A efetiva prestação de serviços pelas empresas credenciadas será sempre precedida de requisição por parte do município consorciado, que dar-se-á mediante Ordem/Autorização de Fornecimento/Serviço (OS) e respectiva solicitação ao CIMERP para convocação dos prestadores de serviços credenciados, nos termos do item 7 deste Termo de Referência.

6.3.1. A solicitação do item 6.3. deverá ser feita por meio de ofício encaminhado pela autoridade requisitante do município consorciado ao CIMERP, contendo:

- I. quantitativo estimado;
- II. especificações;
- III. período de disponibilidade da unidade de maquinário, frota ou equipamento; e,
- IV. local de prestação dos serviços.

6.4. Após o recebimento da Solicitação/Autorização de serviços ou fornecimento emitida pelos municípios consorciados ao CIMERP, o mesmo convocará a empresa credenciada por meio da expedição de Ordem/Autorização/Solicitação à empresa credenciada – respeitando os critérios adotados no edital de credenciamento e em seus anexos – para que a referida empresa apresente os documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação.

6.4.1. A convocação das Empresas Credenciadas será feita pelo CIMERP preferencialmente por e-mail, ou por outro meio hábil, caso em que deverá ser certificado e a convocação passar a integrar os autos do Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024.

6.4.2. A empresa credenciada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis:

- I. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (quando for o caso)
- II. Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade de maquinário, caminhão, veículo ou equipamento às especificações constantes do Requerimento de Credenciamento e a fiel reprodução dos termos da Planilha de Especificações e Preços.

6.4.2.1. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Agente de Contratação e Equipe de Apoio do CIMERP o indeferimento do Requerimento de Credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.

6.4.3. A empresa credenciada devidamente convocada deverá apresentar, juntamente com os documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista/operador responsável, a depender do caso.

6.4.4. O CIMERP exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das empresas credenciadas, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88.

6.4.4.1. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 6.4.4. não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima empresa credenciada segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento c/c critério de localidade, conforme o caso.

6.4.4.2. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 6.4.4. não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a empresa credenciada, além de não poder ser convocada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.

6.4.5. Cumpridas as exigências dos itens 6.4.2, 6.4.3. e 6.4.4., o CIMERP emitirá à empresa credenciada, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização/Solicitação de serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo, conforme descritivo dos itens constantes na Planilha de Especificações e Preços.

6.4.5.1. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMERP à empresa credenciada, esta deverá se apresentar perante o município consorciado tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4.5.2. O descumprimento de qualquer das exigências dos itens 6.4.2, 6.4.3. e 6.4.4. implicará na convocação da próxima Empresa Credenciada segundo os critérios de convocação adotados pelo CIMERP.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

6.5. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas ou quantidade de diárias e quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

- I. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- II. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;
- III. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório;
- IV. fiscal do CIMERP, cuja assinatura, em campo próprio, ateste que a execução dos serviços foi efetivamente acompanhada e diretamente fiscalizada.

6.6. As medições deverão ser analisadas pelos fiscais municipais e confrontadas com outros instrumentos hábeis de medição, incluindo os aparelhos de medição previstos no item 5.2.4. deste Termo de Referência, sendo obrigatórios, de forma alternativa, os constantes dos incisos I e II e passíveis de exigência pelo Município Consorciado o constante do inciso III.

6.6.1. Caso haja inconsistências entre as medições constantes de relatórios e os dados oriundos dos aparelhos de medição, o fiscal municipal deverá rejeitar o relatório, acarretando a suspensão dos pagamentos à empresa credenciada até a regularização das medições.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ente consorciado – considerando-se a extensão urbana dos municípios consorciados – com o ferramental exclusivo da empresa.

7.2. Havendo pluralidade de empresas credenciadas para a prestação dos serviços, fornecimento ou locação, o objeto será proporcional e equitativamente dividido entre as empresas credenciadas, respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade, moralidade administrativa e da transparência.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

7.3. O CIMERP fará a distribuição dos serviços conforme a demanda dos entes consorciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços de forma associada ao critério de localidade da sede administrativa da empresa credenciada (item 7.2.3.), de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

7.3.1. Cada demanda é configurada pela descrição contida no escopo das Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo CIMERP às empresas credenciadas, singularmente consideradas, após recebimento da Requisição/Autorização de serviços expedida pelos entes consorciados.

7.3.2. A empresa credenciada receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento associada à localidade de sua sede.

7.2.3. CRITÉRIO DA LOCALIDADE:

7.2.3.1. Para fins de convocação das empresas credenciadas, o CIMERP observará sempre a ordem cronológica sequencial de credenciamento e o critério da localidade da sede administrativa da empresa credenciada.

7.2.3.2. O CIMERP convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa situada no território do ente consorciado tomador dos serviços, sempre observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/21.

7.2.3.2.1. Na hipótese de inexistir empresa credenciada que possua sede administrativa situada no território do ente consorciado tomador dos serviços e que detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento, o CIMERP, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento e a declaração formal de disponibilidade apresentada na forma da Lei nº 14.133/21, convocará as empresas credenciadas que possuam sede administrativa com localização imediatamente mais próximas do ente consorciado tomador dos serviços e detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LOCALIDADE E PROXIMIDADE

A convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS obedecerá primeiramente o critério de proximidade da localidade em que o maquinário será utilizado, logo, preferencialmente, serão convocadas as empresas que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do ENTE CONSORCIADO tomador dos serviços, ou ainda cujos maquinários estejam localizados no território do referido ente, sendo que, na ausência de empresas que atendam ao critério da localidade, serão convocadas as que possuam sede

administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próximas, ou ainda cujos maquinários estejam localizados mais próximos do território do referido ente. Tais critérios se justificam em razão de critérios de celeridade e eficiência aos ENTES CONSORCIADOS na mobilização dos maquinários, veículos e equipamentos, atendendo desta forma aos princípios da legalidade, celeridade, economicidade e eficiência, sendo certo que a regionalização do referido processo de credenciamento é o mais adequado, legal e possível, tendo em vista a modalidade, o tipo e os equipamentos utilizados, uma vez se tratarem de maquinários, veículos e equipamentos de grande porte, cujos deslocamentos demandam complexa logística e altos valores.

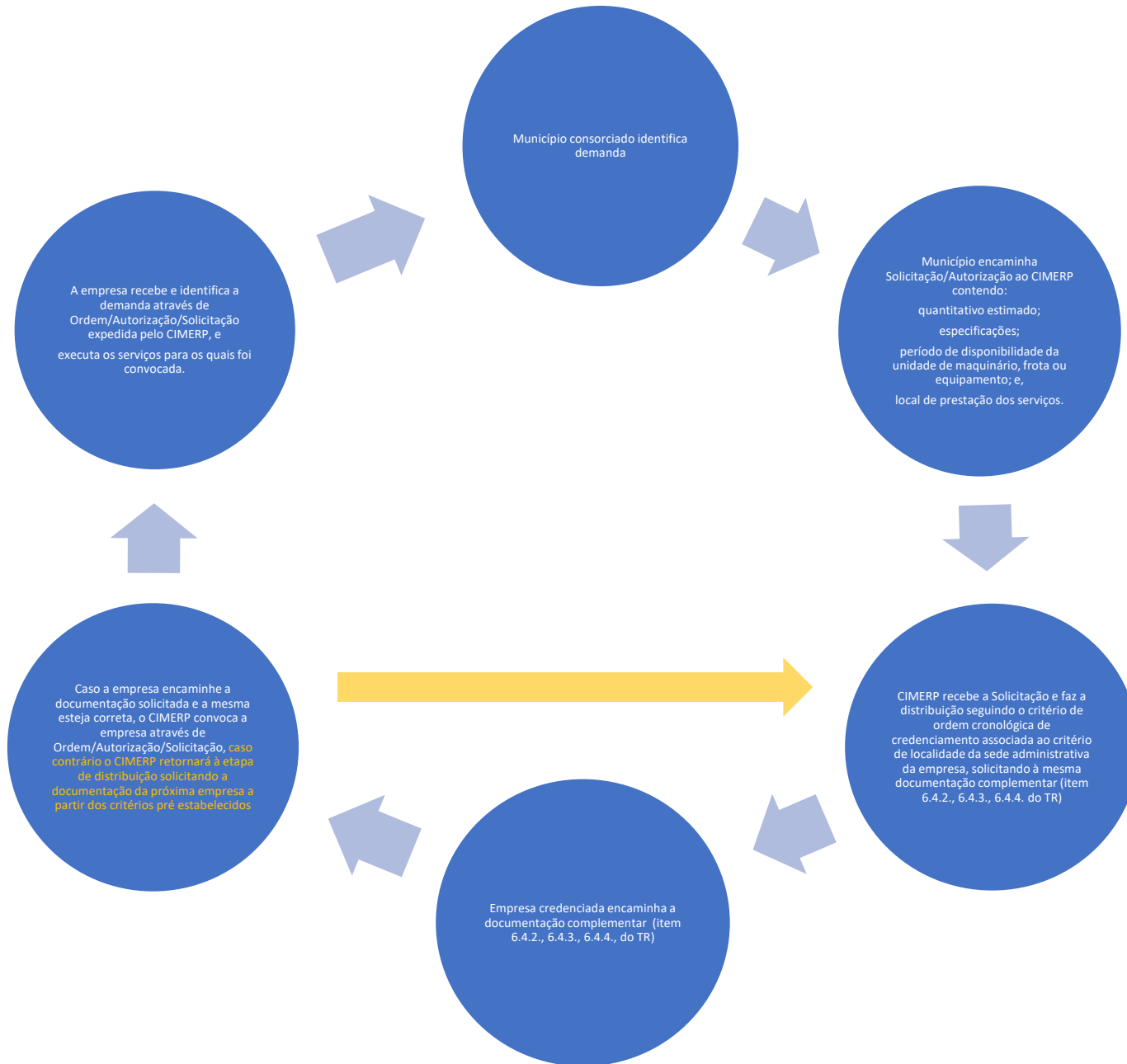
7.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa credenciada que esteja atuando no serviço, e, no caso de impossibilidade desta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica de credenciados.

7.2.5. A impossibilidade ou recusa por parte da empresa credenciada na ocasião de convocação para prestação do serviço, manifestada por instrumento escrito ou por silêncio tácito, justificada ou não, implicará na convocação da próxima empresa conforme a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

7.2.5.1. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da empresa credenciada;

7.2.5.2. Configura recusa tácita da credenciada a não apresentação dos documentos solicitados pelo CIMERP quando da convocação, inclusive da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e do Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo consórcio, ou a presença de débitos referentes a esses documentos.

DINÂMICA DE CONVOCAÇÃO



8. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A gestão da rede de credenciados ficará a cargo do CIMERP, que, nessa função, desempenhará as competências inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente à apreciação formal de documentos de medição, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.

8.2.1. O CIMERP não se responsabiliza pelo controle *in loco* e execução do objeto contratado, que ficará, respectivamente, a cargo do município consorciado e da empresa prestadora do serviço.

8.2.2. No tocante à fiscalização, esta será de responsabilidade associada do município consorciado tomador do serviço, que promoverá a fiscalização diária da execução de serviços, e do CIMERP, que promoverá a fiscalização esporádica e não agendada, nos termos do item 6.5. deste Termo de Referência.

8.2.3. A apreciação formal dos documentos de medição incluirá a constatação da adequação da unidade de maquinário ou frota prevista no relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.

8.4. Sem prejuízo dos atos de gerenciamento que incumbem ao CIMERP na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo município consorciado, sobretudo no que toca ao controle *in loco* da execução do objeto, que dar-se-á por meio de servidor municipal especialmente designado, nos termos da legislação aplicável.

8.4.1. O controle *in loco* pelo município consorciado compreenderá, entre outras atividades, o acompanhamento da adequação da unidade de maquinário, frota ou equipamento às especificações previstas em Edital de Credenciamento, em Termo de Adesão ao Credenciamento e às informações fornecidas pelo Consórcio no encaminhamento dos prestadores de serviços, e incluirá a aferição dos critérios de adequação legal, regulamentar, técnica, de segurança do trabalho e o diagnóstico da efetiva prestação de serviços, ficando sob sua responsabilidade a constatação dos quantitativos efetivamente executados.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

8.4.2. Antes da efetiva prestação de serviços, ficará a cargo do município consorciado a vistoria da unidade de maquinário, frota ou equipamento que confirme o perfeito funcionamento, as boas condições, a qualidade e a idoneidade exigíveis.

8.4.3. Considerando a responsabilidade do município consorciado na execução contratual, caberá ao agente fiscalizador do mesmo realizar todos os atos fiscalizatórios e de acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.

8.4.4. A fiscalização esporádica e não agendada por parte do fiscal do CIMERP tem por objetivo a identificação de eventuais irregularidades no momento da prestação dos serviços, a fim de dificultar que as referidas irregularidades sejam mascaradas antes da visita do representante do consórcio no local em que o objeto contratado estiver sendo executado.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada/contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. 16.1. Os pagamentos à EMPRESA CREDENCIADA contratada serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão do competente documento fiscal (Nota Fiscal) por parte da credenciada, que deverá ser emitida após efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Edital de Credenciamento, pelos preços constantes da Planilha de Especificações e Preços (Anexo I), na forma prevista no Anexo II – Termo de Referência, cujos serviços sejam devidamente atestados pelo fiscal de contrato do Município Consorciado Tomados dos serviços.

9.2. Caso o CIMERP identifique quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores do fornecimento e/ou dos serviços executados, devolverá o(s) documento(s) à empresa credenciada contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

9.3. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos respectivos documentos, desde que devidamente regularizados.

9.4. Caso a empresa credenciada contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMERP no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.5. Os pagamentos devidos pelo CIMERP serão efetuados por meio de transferência bancária mediante repasse pelo município tomador do serviço referente à execução do mesmo.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa credenciada contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

9.7. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

9.8. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo CIMERP a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, na qualidade de Credenciante, além daquelas previstas em contrato e na legislação pertinente:

10.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas empresas credenciadas;

10.1.2. Realizar e manter o cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os municípios consorciados e as empresas credenciadas, bem como realizar todos os demais atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

10.1.3. Receber mensalmente os relatórios diários de serviços realizados, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos municípios beneficiários;

10.1.4. Desempenhar as competências fiscalizatórias inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das empresas credenciadas e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.

10.1.4.1. A apreciação formal dos documentos incluirá a constatação da adequação da unidade de maquinário ou frota prevista no relatório de medição com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público de Credenciamento e de seus Anexos.

10.1.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela empresa credenciada estão de acordo com o preço fixado pelo CIMERP em Edital de Chamamento Público de Credenciamento;

10.1.6. Efetuar pagamento à empresa credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, em Edital de Credenciamento e em seus Anexos, tão logo seja feito o repasse financeiro pelo município consorciado tomador de serviços ao CIMERP, mediante o recebimento dos relatórios que ateste o quantitativo dos serviços prestados;

10.1.7. Notificar a empresa credenciada acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Além das obrigações previstas em contrato e na legislação aplicável, a empresa credenciada deverá:

11.1.1. Prestar os serviços conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;

11.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes neste Termo de Referência, em Edital de Chamamento Público, em seus Anexos e em Termo de Credenciamento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações necessárias;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

11.1.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do município consorciado e para deliberar sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração;

11.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;

11.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Municípios Consorciados tomadores de serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

11.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

11.1.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços;

11.1.8. Prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo CIMERP ao município beneficiário, que dar-se-á mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço emitida pela autoridade requisitante;

11.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.10. Comunicar ao credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CIMERP, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

11.1.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

11.1.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;

11.1.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;

11.1.17. Manter as unidades de maquinário, frota e equipamentos em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;

11.1.18. Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de maquinário, frota ou equipamento;

11.1.19. Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo município beneficiário;

11.1.20. Assumir as despesas com combustíveis;

11.1.21. Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, a substituição das unidades de maquinário, frota ou equipamento que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante, devendo ser convocada a próxima Empresa Credenciada caso esse prazo não seja atendido.

11.1.22. Quando convocadas as empresas credenciadas, as unidades de maquinário, frota e equipamentos deverão estar disponíveis em até 5 (cinco) dias, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

11.1.23. A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a credenciante;

11.1.24. Refazer os serviços quando rejeitados pela credenciante ou pelo município tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a credenciante e para os municípios consorciados;

11.1.24.1. A Credenciada deverá fornecer garantia total do serviço e, se necessário, refazer os serviços de maneira que atenda as exigências do município beneficiário.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

11.1.25. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;

11.1.26. Disponibilizar, para a credenciante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;

11.1.27. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da credenciante;

11.1.28. As despesas com a mobilização de máquina ou equipamento congênere da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo município tomador dos serviços correrão por conta da empresa credenciada.

11.1.28.1. As despesas com o transporte da máquina ou equipamento congênere do local indicado pelo município consorciado (garagem, almoxarifado, local de prestação de serviços), ocorrerão por conta da empresa credenciada.

11.1.28.2. As despesas de desmobilização do maquinário são de responsabilidade da empresa credenciada.

11.1.29. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da empresa credenciada.

12. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que a empresa credenciada deixou de satisfazer as exigências de habilitação estabelecidas, bem como se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo presente Termo de Referência e em edital de chamamento público de credenciamento, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciamentos.

12.2. O descredenciamento das empresas credenciadas ocorrerá, independentemente de interpelação judicial, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

12.2.1. Quando a empresa credenciada, por sua culpa e responsabilidade, descumprir por 03 (três) vezes a convocação para prestação de serviços, incluídos os casos em que não disponibilizar aos municípios consorciados as unidades de maquinário, frota e equipamentos em até 5 (cinco) dias, com disponibilização de operador/motorista



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

registrado e devidamente habilitado se for o caso, ou sem a qualidade e idoneidade exigidas;

12.2.2. Quando a empresa credenciada suspender a prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia autorização do CIMERP;

12.2.3. Quando a empresa credenciada transferir o serviço contratado no todo ou em parte;

12.2.4. Quando a empresa credenciada pedir falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

12.2.5. Quando a empresa credenciada reincidir em falta grave de que foi anteriormente advertida, ou cometida por caracterizada má fé;

12.2.6. Quando a empresa credenciada caucionar ou utilizar o Contrato celebrado com o CIMERP para qualquer operação financeira.

12.3. A credenciada/contratada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMERP, por intermédio da Agente de Contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.3.1. Ainda quando a credenciada/contratada motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 155 do referido diploma legal;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

15.3. Qualquer tema que verse sobre penalidades e sanções administrativas será disciplinado pelo disposto no “TÍTULO IV – DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Termo de Referência deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.

16.2. No exercício das atividades, os profissionais das empresas credenciadas terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos assumidos com o CIMERP e os entes consorciados, os quais, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

16.3. Qualquer tolerância por parte do CIMERP, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o consórcio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMERP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa credenciada/contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a empresa credenciada/contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Muriaé/MG, 23 de maio de 2024.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 001/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Edital de Credenciamento nº 001/2024**

A empresa _____, através de seu representante legal, vem requerer seu credenciamento junto ao CIMERP, para integrar o cadastro de fornecedores de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilidade de operador e/ou motorista, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos Municípios consorciados, nos moldes do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, apresentando para tanto as informações abaixo e a documentação em anexo.

Dados da Empresa		
Razão social:		
CNPJ nº:		
Insc. estadual:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
Dados do Representante Legal		
Nome:		
CPF:		
Estado Civil:		
Profissão:		
Endereço:		
Telefone:		
Máquinário/Caminhão/Veículo/Equipamento (Conforme Planilha de Especificações e Preços)		
Item	Descrição	Quantidade
Municípios integrantes do CIMERP com possibilidade de atendimento		
1.		
2.		
(...)		



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa acima qualificada possui condições técnicas, econômicas e financeiras e capacidade para mobilizar e disponibilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todas as máquinas, caminhões, veículos, utilitários e equipamentos constantes na tabela acima, para atender os Municípios supraindicados.

Muriaé/MG, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da empresa interessada



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

- a) aceita e concorda com todas as normas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações deste procedimento;
- b) cumpre os requisitos de habilitação e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- f) não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

- g) não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) tanto a empresa quanto seus sócios não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMERP ou dos municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;
- j) que as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento junto ao CIMERP são verdadeiros e autênticos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP e a empresa

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**; e a empresa, neste ato representada pelo Sr(a), CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em decorrência do Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO** da empresa acima qualificada para integrar o cadastro de empresas especializadas na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilidade de operador e/ou motorista, de modo a atender às futuras e eventuais demandas dos entes consorciados ao CRENCIANTE.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* desta cláusula é decorrente do Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como de seus anexos, de modo a atender o seguinte item:



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Lote	Descritivo	Un.	Quant.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e nos seus anexos, as partes se comprometem a cumprir as determinações impostas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Através deste instrumento, o CREDENCIANTE declara que a empresa constante do preâmbulo se encontra, a partir da presente data, credenciada junto ao CIMERP como empresa especializada na locação de máquinas pesadas, caminhões e utilitários, com disponibilidade de operador e/ou motorista, se comprometendo a convocá-la em caso de surgimento de demanda dos entes consorciados.

Parágrafo segundo. Através deste instrumento, a CREDENCIADA declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como de seus anexos, se comprometendo a atender dentro do prazo determinado pelo CREDENCIANTE a convocação para assinatura do instrumento contratual, caso solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento vigorará até disposição em contrário por qualquer das partes signatárias, sendo que o Edital de Credenciamento nº 001/2024 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo ou ao término da quantidade de horas-máquina e/ou diárias-caminhão.

Parágrafo único. Durante a vigência do Credenciamento, a quantidade de horas-máquina e/ou diárias-caminhão, mediante a conveniência do CIMERP, poderá ser aditada ou suprimida, conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

Muriaé/MG, ____ de _____ de _____.

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo CIMERP

Credenciada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.665/0001-36, com sede na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, devidamente credenciada, de serviços de locação de, com disponibilidade de operador e/ou motorista, conforme requisição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e regido pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às dúvidas, contradições e omissões.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024, bem como seus anexos.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Diretoria Executiva do CIMERP, através de Autorização de Fornecimento de Serviços enviada diretamente à CONTRATADA.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá, em conformidade com o Termo de Referência, os seguintes valores:

LOTE	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento de Serviços ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo da CONTRATADA, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações do CONTRATANTE.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRANTE.

4.7 O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
- 5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 5.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 5.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 15 do Termo de Referência e demais cominações legais;
- 5.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CONTRATANTE;
- 5.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

- 5.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIMERP, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 5.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 5.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 5.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrarem-se vencidas;
- 5.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CIMERP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do CIMERP;
- 5.2.12 Comunicar ao CIMERP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CIMERP;
- 5.2.14 Prestar esclarecimentos ao CIMERP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do CIMERP ou dos entes consorciados decorrente de culpa e/ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido por esta, que será responsabilizada pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 e se dará nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que compõem o CIMERP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

8.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada:

- a) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1;
- b) ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do CIMERP.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.3 Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CIMERP, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do CIMERP para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e por duas testemunhas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Muriaé/MG, ____ de _____ de _____.

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo CIMERP

Contratante

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

1.

2.